

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

PARECER Nº. 010/2019.

Projeto de Lei nº 011/2019.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

No dia 01 de março de 2019, foi disponibilizado para a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, o processo referente ao Projeto de Lei nº 011/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências. Logo, após a disponibilização da proposição, na qualidade de Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o vereador Vanderlei Roberto Sartori, cientificou os demais membros sobre a matéria recebida, que de imediato iniciaram os estudos para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

A presente Comissão, conforme dispõe o art. 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem a competência de opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal, sugerir ou promover emendas, opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais, elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas do Prefeito.

Pois bem, os créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento, sendo os créditos suplementares, aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária.

E ainda, os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto, dependendo para sua abertura da existência de recursos disponíveis e ser precedido da exposição de justificativa.

Assim, prevê o texto da Lei nº 4320/64, a respeito da abertura de créditos adicionais suplementares:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

Vanderlei
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

[...]

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesas e será precedida de exposição justificativa.”

Desta forma, em análise a matéria em realce, não vislumbra nenhum vício ou ilegalidade que impeça a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Desta forma, após os estudos e discussão em reunião ordinária no dia 06 de março de 2019 com os demais membros da Comissão acerca da matéria, e amparado por dispositivos regimentais, o Presidente reserva ao Vice-Presidente Edson Deolindo Lima o direito para exarar o Parecer do **Projeto de Lei nº 011/2019 do Poder Executivo Municipal**, que Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências. Sendo apresentado o **PARECER FAVORÁVEL**.

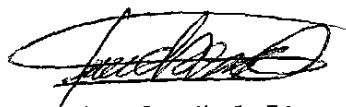
O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

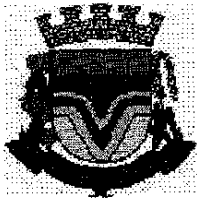
É O PARECER!

Sala das Comissões, 06 de março de 2019.


Vanderlei Roberto Sartori
Presidente


Edson Deolindo Lima
Vice-Presidente/ Relator


Nancy Konno
Membro

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT de Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P2f2035b045f34b1fc4b76eff64d46f48K2658

Tipo de Proposição: **Parecer da**
Com. de Econ., Fin., Orç. e Fisc.
Fin.

Autor: **CEFOFF - Comissão de Economia, Fin., Orç. e**
Fiscalização Financeira

Data de Envio: **06/03/2019 18:27:39**

Descrição: **Dispõe sobre o parecer nº 010/2019, referente ao**
Projeto de Lei de nº 011/2019 do Poder Executivo Municipal.

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CEFOFF - Comissão de Economia, Fin., Orç. e Fiscalização Financeira

